



D.O.E 22/09/2022 – Seção I – Pág 28

Instrução Normativa Conjunta Coordenadoria Pedagógica e Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula, de 21/09/2022

Dispõe sobre orientações e procedimentos quanto à aplicação das Resoluções Seduc nº 143/2021 e nº 64/2022.

A Coordenadoria Pedagógica - COPED e a Coordenadoria de Informação Tecnologia Evidência e Matrícula - CITEM, no uso das suas atribuições legais e à vista da necessidade de orientação à rede estadual de ensino, sobre os procedimentos que tratam da avaliação no Ensino Médio,

CONSIDERAM:

- O disposto na Resolução Seduc nº 143/2021 e as alterações introduzidas pela Resolução Seduc nº 64/2022, que tratam sobre os procedimentos da avaliação do estudante do Ensino Médio na Formação Geral Básica e nos Itinerários Formativos;
- Que o Ensino Médio é composto por séries anuais, estruturadas, de forma indissociável, pela Formação Geral Básica (FGB) e Itinerários Formativos (IF).
- O disposto na Deliberação CEE nº 155/2017, que trata sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas;
- O disposto na Indicação CEE nº 180/2019, que trata sobre procedimentos de flexibilização da trajetória escolar e certificação curricular: garantia à educação e à aprendizagem
- A necessidade de subsidiar as equipes escolares quanto aos procedimentos do processo de avaliação, no que tange ao percurso escolar de todos os estudantes do Ensino Médio;
- A necessidade de assegurar que todas as unidades escolares públicas estaduais adotem procedimentos pedagógicos e administrativos unificados relativos à avaliação do estudante do Ensino Médio;

Instruem:

I - Dos Pressupostos A Avaliação é parte integrante da proposta pedagógica e da implementação do Currículo Paulista. Seus resultados redimensionam a ação pedagógica. A avaliação deve:

1 – Assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e de ensino, de maneira a: - subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes; - criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e;

- redirecionar o trabalho docente;

b) considerar a prevalência dos aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96. 2 - Ter por referência o disposto no art. 2º da Resolução SEDUC 143, de 20-12-2021, considerando os fundamentos pedagógicos do Currículo Paulista, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante e à ampliação de sua autonomia, para que possa fazer escolhas coerentes no seu projeto de vida.

II - Do registro dos resultados de aprendizagem (desempenho)

1 - O desempenho do estudante será registrado bimestralmente no Diário de Classe Digital e discutido no Conselho de Classe/Série para posterior lançamento na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED).

2 - O desempenho do estudante no Ensino Médio, na FGB e nos IF, será registrado em sínteses bimestrais/semestrais/anuais, conforme disposto nos § 1º e § 2º do artigo 6º da Resolução SEDUC nº 143/2021.

3 - Nas Unidades Curriculares (UC) dos IF, constituídas por componentes curriculares, com duração semestral, o registro do desempenho do estudante dar-se-á:

3.1 - ao final de cada bimestre, consignado por meio de notas de zero (0) a dez (10), para cada componente curricular;

3.2 - ao final do semestre de conclusão da UC, durante o Conselho de Classe e Série, será consignada uma única menção, deliberada pelos docentes que ministram os componentes curriculares, a ser lançada no Diário de Classe Digital na SED por docente indicado pelo Diretor de Escola/Escolar ou Coordenador de Organização Escolar;

3.3 - para o cumprimento do item 3.2, os docentes deverão se apropriar dos conceitos estabelecidos no § 2º do artigo 6º da Resolução SEDUC nº 143/2021.

4 - para o fechamento do bimestre/semestre/ano das séries cursadas pelo estudante na FGB e nos IF, a equipe escolar de cada unidade deverá analisar e deliberar conjuntamente sobre o desempenho dos estudantes, realizando o Conselho de Classe/ Série, conforme homologado no Calendário Escolar:

4.1 - ao final de cada bimestre letivo, o desempenho será assim registrado:

a - nos componentes curriculares da FGB e dos IF, por notas de zero (0) a dez (10);

b - nos componentes curriculares do Programa INOVA, por escala de engajamento: Engajamento Total - ET, Engajamento Satisfatório - ES, Engajamento Parcial - EP;

c - nos componentes da expansão da carga horária de Orientação de Estudos, Língua Inglesa e Educação Física das escolas de tempo parcial, oferecidos na 2ª série do diurno, por escala de engajamento: Engajamento Total - ET, Engajamento Satisfatório - ES, Engajamento Parcial - EP;

d - nos componentes curriculares de Orientação de Estudos e Práticas Experimentais, nas escolas PEI oferecidas na 2ª série do diurno, será considerada somente a frequência;

e - nas escolas de tempo parcial de período noturno, os registros dar-se-ão:

e.1 - na 1ª Série, o desempenho nas aulas da expansão da carga horária que compõe a FGB (Língua Portuguesa, Matemática e Sociologia), será registrado com notas na escala de zero (0) a dez (10). Nos componentes Projeto de Vida e Tecnologia e Inovação da expansão da carga horária dos IF, o desempenho será registrado por escala de engajamento (Engajamento Total - ET, Engajamento Satisfatório - ES, Engajamento Parcial - EP);

e.2 - na 2ª Série, o desempenho nas aulas da expansão da carga horária dos componentes Projeto de Vida e Tecnologia e Inovação será registrado por escala de engajamento (Engajamento Total - ET, Engajamento Satisfatório - ES, Engajamento Parcial - EP);

e.3 - na 3ª Série de 2022, os procedimentos de registro devem seguir o disposto na Resolução Seduc nº 62 de 2019.

4.2 - ao final do semestre letivo:

a - a Unidade Curricular do IF terá como registro final, uma única menção (Aproveitamento Total - AT, Aproveitamento Satisfatório - AS, Aproveitamento Regular - AR e Aproveitamento Insuficiente - AI).

4.3 - Ao final do ano letivo serão registrados:

a - os componentes curriculares da FGB com notas de zero (0) a dez (10) no 5º conceito;

b - as Unidades Curriculares dos Itinerários Formativos com menção AT, AS, AR e AI;

c - componentes da expansão da carga horária:

c.1- Língua Portuguesa, Matemática e Sociologia, na 1ª série do período noturno, serão registrados por notas de zero (0) a dez (10);

c.2 - Orientação de Estudos, Língua Inglesa e Educação Física das escolas de tempo parcial, oferecidos na 2ª série do diurno, por escala de engajamento: ET, ES e EP;

d - o rendimento final do desempenho escolar do estudante será composto pelos resultados finais das alíneas a, b, c. e - na 3ª Série de 2022, os procedimentos de registro devem seguir o disposto na Resolução Seduc nº 62 de 2019;

III – Do Controle de Frequência e Compensação de Ausências

1 - O cômputo da frequência do estudante será realizado sobre o total de horas letivas referentes às aulas previstas e dadas, com a exigência de frequência mínima de 75% considerando tanto a FGB quanto os IF.

2 - A frequência do estudante será aferida diariamente pelo docente de cada componente curricular e devidamente registrada no Diário de Classe Digital.

3 – Constatada a inassiduidade do estudante no mês, o docente deverá informar o Coordenador de Gestão Pedagógica (CGP) para a realização da Busca Ativa e, na sequência, encaminhamento ao processo de compensação de ausências.

4 - A equipe pedagógica realizará o controle sistemático da frequência dos estudantes às atividades escolares, adotando as medidas necessárias para que os mesmos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

5 - As atividades de compensação de ausências serão realizadas nos componentes curriculares da FGB, das UC dos IF, do INOVA, da parte diversificada do Programa de Ensino Integral e da Expansão da Carga Horária, programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada componente.

6 - O estudante da 3ª série de 2022 realizará atividades de compensação de ausências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

7 - Os estudantes serão convocados para participar do processo de compensação de ausências pelos gestores escolares que comunicarão formalmente aos pais e responsáveis, se menor de idade, ou ao estudante maior de idade.

8 – A compensação de ausência nos componentes da UC deverá ocorrer durante todo o ano letivo, independente da UC ser desenvolvida no 1º ou 2º semestre.

9 – a equipe escolar deverá providenciar a busca ativa e a compensação de ausência sistematicamente ao longo do 2º semestre letivo para cumprimento do inciso VI, do artigo 24 da LDB nº 9394/96, ou seja, atingir no mínimo 75% de frequência do total de horas letivas;

10 - Esgotadas todas as medidas cabíveis relativas à Busca Ativa e à compensação de ausência:

a - o estudante deverá ser encaminhado para projeto de recuperação em caso de não compensação das faltas referente ao total da carga horária cursada no semestre, e

b - o estudante será encaminhado para recuperação, se ao final do ano letivo:

b.1- o total de faltas for acima de 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária prevista para a série;

b.2 - for comprovada a ausência do estudante na compensação ofertada pela unidade escolar, tanto no 1º quanto no 2º semestre.

11. O Conselho de Classe/Série deverá analisar a frequência no cômputo geral da carga horária da série e o aproveitamento escolar do estudante nas atividades de compensação de ausências na FGB, nas UC dos IF, no INOVA e na Expansão de Carga Horária e, na sequência, deliberar sobre o rendimento final do estudante, bem como nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada da 3ª série de 2022.

IV – Da Promoção e da Promoção Parcial - rendimento final do ano letivo

1 - O Conselho de Classe/Série decidirá sobre a promoção ou promoção parcial, com base no desempenho global do estudante, em conformidade com a legislação educacional vigente, conforme tabela abaixo:

FGB E IF	RENDIMENTO			FREQUÊNCIA		APROVEITAMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES		Encaminhamentos
	Rendimento Satisfatório - FGB	Rendimento Insatisfatório em até 3(três) componentes curriculares - FGB	Rendimento Insatisfatório em mais 3(três) componentes curriculares - FGB	Frequência mínima de 75% do total da carga horária letiva	Frequência menor de 75% do total da carga horária letiva	Aproveitamento Total, Satisfatório e Regular - UC	Aproveitamento Insuficiente - UC	
PROMOVIDO	X			X		X		Matricula na série subsequente
PROMOVIDO PARCIAL	X			X			X	Matricula na série subsequente e recuperação UC concomitante
PROMOVIDO PARCIAL		X		X		X		Matricula na série subsequente e recuperação d FGB, concomitante
PROMOVIDO PARCIAL		X		X			X	Matricula na série subsequente e recuperação FGB e UC, concomitante

Obs:Promovido Parcial – estudante classificado na série subsequente, devendo cursar concomitante em regime de recuperação, os componentes curriculares insatisfatórios pelo período de um semestre. O regime de recuperação será adotado também para aproveitamento insuficiente em qualquer Unidade Curricular independente da série em que esteja matriculado.

V – Da Retenção e da Retenção Parcial - rendimento final do ano letivo

1 - O Conselho de Classe/Série decidirá sobre a retenção ou retenção parcial, com base no desempenho global do estudante, em conformidade com a legislação educacional vigente, conforme tabela abaixo:

FGB E IF	RENDIMENTO		FREQUÊNCIA		APROVEITAMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES		Encaminhamentos	
	Resultado ao final do ano letivo	Rendimento Satisfatório	Rendimento Insatisfatório em até 3(três) componentes curriculares	Rendimento Insatisfatório em mais 3(três) componentes curriculares	Frequência = ou > de 75% do total da carga horária letiva	Frequência <de 75% do total da carga horária letiva		Aproveitamento Total, Satisfatório e Regular - UC
RETIDO			X			X		Matriculado na mesma série e dispensado dos componentes curriculares satisfatórios.
RETIDO*	X					X		Decisão do CCS : colocação Final
RETIDO PARCIAL			X	X			X	Matriculado na mesma série anual e dispensado dos componentes curriculares satisfatórios
RETIDO PARCIAL			X	X			X	Matriculado na mesma série anual e dispensado dos componentes curriculares satisfatórios e a UC será cursada em recuperação por um semestre
RETIDO PARCIAL		X				X	X	Matriculado na mesma série anual e dispensado dos componentes curriculares satisfatórios.
RETIDO PARCIAL		X				X	X	Matriculado na mesma série anual e dispensado dos componentes curriculares satisfatórios e a UC será cursada em recuperação por um semestre.

*Em situações de excepcionalidade, os casos de retenção por frequência irregular (inferior a 75%), mas com desempenho satisfatório nos componentes do currículo, por indicação do Conselho de Classe/Série ou similar, ao final do ano letivo, poderão ser reclassificados para a série/ano/etapa subsequente, ficando dispensados do processo avaliatório considerando, nesse caso, o aproveitamento já constatado e registrado nos assentamentos escolares e o Parecer Indicativo do Conselho de Classe/Série ou similar como referência para o ato do Diretor de Escola. Esse ato produzirá efeitos para o início da próxima etapa letiva, inclusive aplicando-se para a transferência para outra unidade escolar. (Indicação CEE N° 180/2019)

2 - O estudante com rendimento satisfatório nos componentes curriculares da FGB e com frequência abaixo de 75% nas 1ª e 2ª séries em 2022, não tendo realizado a compensação de ausências, poderá ser reclassificado para a série subsequente, em conformidade com o § 2º do artigo 2º da Resolução SE n° 60/2019, observada a situação de excepcionalidade prevista na Indicação CEE n° 180/2019. 3 - Para o estudante matriculado na 3ª série em 2022, a unidade escolar deve seguir os procedimentos de registro de rendimento escolar, conforme o disposto na Resolução SEDUC n° 62 de 2019.

VI - Da Recuperação da Progressão Parcial - RPP 1

- O atendimento da recuperação da aprendizagem do estudante na FGB e nos IF em regime de progressão parcial, será realizada preferencialmente pelo CMSP.

2 - A frequência e as atividades realizadas pelos estudantes no CMSP, serão registradas em sistema do CMSP e encaminhadas à unidade escolar.

3 - O estudante que obteve aproveitamento insuficiente na UC1 ao final do primeiro semestre deverá realizar a recuperação pelo CMSP, no semestre subsequente.

4 - O estudante que obtiver aproveitamento insuficiente na UC 2 ao final do segundo semestre, deverá realizar a recuperação pelo CMSP, no 1º semestre do ano letivo subsequente.

5 - A unidade escolar deverá constituir comissão de docentes, conforme dispõe o §2º, do artigo 12, da Resolução SEDUC nº 143/2021 e alterada pela Resolução SEDUC nº 64/2022 para avaliar as atividades realizadas pelo estudante, bem como a sua frequência, emitindo parecer e encaminhando ao Conselho de Classe/Série que deliberará sobre a promoção ou retenção do estudante.

6 - Os estudantes do Programa de Ensino Integral - PEI, em regime de recuperação na UC1 devem utilizar as aulas da parte diversificada para realização da recuperação por meio do CMSP.

7 – Para os estudantes do Programa de Ensino Integral - PEI, cursando a UC7, a recuperação deve ser contínua, ao longo do ano letivo, em curso.

8 - A equipe gestora receberá relatório do CMSP com os dados da unidade escolar, encaminhando-o à comissão supracitada.

9 - Após decisão do Conselho de Classe/Série o resultado final da recuperação será lançado na SED pelo docente indicado pelo Diretor de Escola/Diretor Escolar.

Recuperação da UC	Encaminhamentos
Aproveitamento Insuficiente	Recuperação no semestre subsequente no CMSP
Frequência Insatisfatória	Recuperação no semestre subsequente no CMSP

VII - Da Mobilidade do Estudante

1. A mobilidade do estudante poderá ocorrer durante o ano letivo considerando as seguintes situações:

- a) por mudança de UC na mesma unidade escolar - a solicitação deverá ser requerida pelo estudante se maior de idade ou pelo responsável se menor de idade, somente ao final do semestre, em havendo vaga na UC pretendida;
- b) por mudança de endereço para outra unidade escolar - a qualquer momento do ano letivo, em havendo vaga na escola de destino:
 - b.1) para o mesmo aprofundamento curricular cursado até o momento da transferência na escola de origem, caso ele seja ofertado na escola de destino;
 - b.2) para outro aprofundamento curricular ofertado na escola de destino;
- c) por transferência de escolas da rede municipal, privada e outros sistemas de ensino para as escolas estaduais da rede paulista
 - c.1 o estudante será matriculado e a equipe gestora deverá analisar a trajetória curricular através dos documentos expedidos pela escola de origem e escola de destino considerará:
 - c.1.1 a complementação da carga horária exigida nos componentes curriculares da FGB;
 - c.1.2 - a adaptação curricular, se houver necessidade;
 - c.1.3 - a recuperação da aprendizagem;
 - c.1.4 - o aproveitamento dos estudos realizados até o momento da transferência;
 - e c.1.5 - a reclassificação do estudante em atendimento à Indicação CEE nº 180/2019 e a Resolução SE nº 60/2019.

2. Nos casos previstos na alínea b, a equipe gestora também deverá analisar a solicitação do estudante aproveitando as avaliações realizadas na escola de origem bem como a carga horária cursada integralmente.

VIII - Das Disposições Complementares

1 - Para reposição de aulas previstas e não dadas a cada bimestre, a equipe gestora deverá providenciar Plano de Reposição de Aulas, conforme disposto na Resolução SE nº 102/2003, enviando à Diretoria de Ensino para análise da Supervisão de Ensino/Educacional, com posterior homologação pelo(a) Dirigente Regional de Ensino.

2 - Após reposição realizada a unidade escolar deverá lançar na SED os dados da reposição considerando as aulas dadas para cômputo geral da carga horária exigida.

3 - A unidade escolar no desenvolvimento de suas atividades diárias deverá priorizar o atendimento aos estudantes em sala de aula, a título eventual e na unidade de exercício, pelos profissionais designados nas funções de Coordenador de Organização Escolar, Coordenador de Gestão Pedagógica e demais profissionais dos projetos da Pasta, para reger classe e ministrar aulas livres ou em substituição, que se encontrem disponíveis em virtude de inexistência de docente, ainda que não de sua habilitação, exceto o componente curricular de Educação Física que exige habilitação específica, até que as mesmas sejam atribuídas, artigo 2º, da Resolução SEDUC nº 11/2019.

IX - Das Disposições Transitórias

1 - no ano letivo de 2022, os registros dos resultados obtidos na avaliação pelos estudantes da 3ª série:

a - será por escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez) e na parte diversificada, os componentes curriculares do INOVA será por engajamento ET (engajamento total), ES (engajamento satisfatório) e EP (engajamento parcial);

b - o estudante será promovido quando apresentar ao final do ano letivo, rendimento satisfatório e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária letiva;

c - o estudante será retido quando apresentar ao final do ano letivo rendimento insatisfatório em mais de 3 (três) componentes curriculares da base nacional comum curricular e na parte diversificada, e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária letiva;

d - o estudante da 3ª série será retido parcialmente quando apresentar ao final do ano letivo rendimento insatisfatório em até 3 (três) componentes curriculares da base nacional comum curricular e será matriculado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

X - Esta Instrução Normativa terá validade para o ano letivo de 2022.